

MENSAGEM Nº 002/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências”.

O Projeto de Lei trata de autorização legislativa objetivando a contratação por este Poder Executivo de operação de crédito interna, com a garantia da União, junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Os recursos dessa operação de crédito serão destinados à continuidade do Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus III.

Antes de tudo, é importante contextualizar os indicadores positivos que Manaus vem alcançando, chegando a ser a capital com maior crescimento proporcional de arrecadação, alcançando o índice de 16% em aumento de receita no ano de 2019 em relação ao ano de 2018.

Hoje, Manaus ostenta o primeiro lugar do **ranking** de crescimento proporcional de arrecadação entre as doze cidades mais populosas do país, superando assim a cidade de São Paulo, conforme dados analisados até o dia 26 de dezembro de 2019, em matéria do jornal O Globo e em portais da transparência dos municípios.

Em 2019, a capital amazonense foi apontada como a cidade com a maior arrecadação municipal da Região Norte e a oitava do País, de acordo com o anuário 'Multi Cidades – Finanças dos Municípios do Brasil', da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

Com investimentos nas mais variadas áreas, hoje a capital amazonense vive seu melhor momento financeiro o que se reflete na realização de grandes obras. Os recursos são injetados diretamente em melhorias para a população, tais como: serviços de recapeamento em toda a Cidade, construção do Complexo Viário Roberto Campos, na Av. Constantino Nery, Rua João Valério e Rua Pará, construção do Complexo Viário do Manôa, construção de Centro Integrado Municipal de Educação – CIME's, composto de uma escola de ensino fundamental e escola de educação infantil, reforma de Unidades Básicas de Saúde, quadras esportivas, campos, praças, recuperação ambiental do igarapé do mindu e tantas outras obras, o que torna Manaus uma das capitais que mais investe do país, transformando a vida de milhares de pessoas.

Nos últimos dez anos, Manaus deixou de ser uma cidade de médio porte e transformou-se em uma metrópole regional, abrigando cerca de 70% dos habitantes do Estado do Amazonas, assim como a maior parte da população brasileira que se concentra na área urbana dos municípios.

Uma cidade em crescimento não pode parar, precisamos investir ainda mais, temos uma cidade transformada em um canteiro de obras, que ainda não são suficientes para atender 100% dos anseios da população.

Para tanto, existe uma segunda etapa de projetos prioritários para esta Administração, trazendo mais infraestrutura urbana aos bairros da periferia, recuperando vias através do Projeto "Recupera Vias", investindo em Terminais de Integração com a construção de um novo terminal, bem como investimentos na área de saúde e educação, dentre outras obras, que elencaremos a seguir:

Mobilidade Urbana

- Reforma dos Terminais T-3, T-4, T-5;
- Construção do Terminal T-6;
- Implantação de ciclovias e ciclofaixa;
- Reforma de 16 estações de embarque e desembarque de passageiros;
- Reforma da Ponte do Educandos;
- Construção do Viaduto da Avenida Governador José Lindoso (Avenida das Torres);
- Construção do Viaduto da Avenida Ephigênio Salles (V8).

Requalificação Viária

- Requalifica 4, 5, 6, 7 e 8;
- Recupera Vias.

Saúde

- Reforma da Maternidade Moura Tapajós;
- Construção de UBS Porte IV, na Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, Conjunto Arthur Virgílio Filho, Bairro Jorge Teixeira, Zona Leste;
- Construção de UBS Porte III, na Rua Dálías, Bairro Jorge Teixeira, Zona Leste.

Educação

- Reforma e construção de aproximadamente 18 escolas municipais;
- Construção de 9 creches municipais;
- Construção da Escola Municipal Julia Barjona;
- Construção da Escola Municipal Divino Pimenta Faleiros (CIME).

Esporte

- Construção de pista de skate;
- Construção do velódromo (pista de alta velocidade para ciclistas) com quadra de tênis;
- Reforma de campos de futebol e quadras;
- Reforma de complexos esportivos.

Obras Históricas: Reformas do Café Teatro e do Museu da Cidade.

Para tanto, necessitamos ampliar nossa capacidade de investimentos objetivando concretizar tais obras, devolvendo à população equipamentos comunitários de excelência e infraestrutura básica nos bairros, buscando sempre oferecer melhor qualidade de vida aos manauaras.

Sendo assim, a busca por financiamentos juntos às instituições financeiras, torna-se nossa principal opção para concretizarmos as metas planejadas.

O planejamento de execução dessa operação de crédito será 100% para despesas de capital, através de aporte financeiro ao Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, criado por meio da Lei n. 2.115, de 27 de abril de 2016.

Essa linha de crédito oferece à Administração maior celeridade na execução e administração das obras.

Os benefícios esperados com investimentos na infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, envolvem elementos que estão diretamente ligados com a realidade da população, como o incentivo ao empreendedorismo, geração de empregos, crescimento econômico e o bem-estar social. Fomentar o desenvolvimento nessas áreas, é essencial para gerar crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável, trazendo maiores benefícios à população.

Assim, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2019, o percentual de endividamento do Município (Dívida Consolidada Líquida dividida pela Receita Corrente Líquida) é de 11,58%, ou seja, bem abaixo do limite legal estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

Segue o quadro das condições do financiamento:

Condições do Financiamento	
Valor da Operação:	Até R\$ 300 milhões
Garantia:	Garantia da União
Prazo:	120 meses
Encargos:	Mensal s/ carência
Principal:	Mensal c/ carência de 12 meses
Taxa mínima indicativa:	119% CDI
Tarifa Estruturação:	1,00%
Comissão de Compromisso:	Caso a operação não seja desembolsada durante este ano, a partir de jan/2021 haverá comissão de compromisso à taxa de 0,5% a.a.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do “Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus III”, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados ao item supracitado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “**pro solvendo**”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inc. I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar

Federal n. 101, de 2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Manaus, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Manaus, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.